

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS – GO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

**DECISÃO SOBRE A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL
Nº 042/2025**

Impugnante: ZAGONEL ILUMINAÇÃO S.A.

Impugnado: MUNICÍPIO DE CRIXÁS/GO – COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO

Objeto: Análise e decisão acerca da impugnação apresentada em
face dos termos do Edital de Pregão Presencial nº 042/2025.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de impugnação administrativa interposta tempestivamente pela empresa ZAGONEL ILUMINAÇÃO S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 44.233.812/0001-52, em face de supostas irregularidades contidas no edital em epígrafe.

Em sua peça, a impugnante alega, em síntese, que as exigências técnicas do Termo de Referência restringem o caráter competitivo do certame, apontando quatro vícios principais:

- Tensão de Operação: A faixa de 90 a 305 Vac seria restritiva e superior ao necessário segundo normas da ANEEL.
- Vida Útil do LED: A exigência de 105.000 horas seria desarrazoada, visto que a norma do INMETRO estabelece como parâmetro 50.000 horas.



- Temperatura de Cor: A solicitação de 6.500K contrariaria recomendações técnicas que sugerem temperaturas de 4.000K a 5.000K para iluminação pública.
- Descrição dos Refletores: A descrição dos itens estaria incompleta por não detalhar características como fluxo luminoso, eficiência energética, entre outras.

Ao final, requer a adequação do edital para sanar os vícios apontados. Vieram os autos a esta Comissão para análise e decisão.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Analisados os argumentos da impugnante, esta Comissão Permanente de Licitação passa a fundamentar sua decisão. O edital foi elaborado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e pautado nos princípios da eficiência, da isonomia e da busca pela proposta mais vantajosa.

2.1. Quanto à Tensão de Operação (90 a 305 Vac)

A faixa de tensão de operação mais ampla não configura restrição, mas sim um critério técnico que visa garantir a durabilidade e a robustez dos equipamentos. Esta especificação protege o patrimônio público contra as oscilações comuns na rede elétrica, evitando falhas prematuras e reduzindo custos futuros com manutenção. Trata-se de uma exigência de qualidade, e não de limitação à competição.

2.2. Quanto à Vida Útil do LED (105.000 horas)

O fato de a norma do INMETRO estabelecer um parâmetro mínimo de 50.000 horas não impede que a Administração, no exercício de sua



discrecionabilidade técnica e visando a economicidade a longo prazo, exija um padrão de desempenho superior. A exigência de maior durabilidade está diretamente alinhada ao princípio da eficiência, pois resulta em menor necessidade de substituição e, conseqüentemente, em melhor aproveitamento dos recursos públicos.

2.3. Quanto à Temperatura de Cor (6.500K)

A definição da temperatura de cor constitui uma decisão técnica da Administração, baseada no padrão de iluminação adotado pelo Município para suas vias públicas. Embora haja estudos que recomendem outras temperaturas, não existe proibição legal ou normativa para o uso de 6.500K. A escolha está inserida no âmbito da conveniência e oportunidade administrativa, visando atender às necessidades locais de luminosidade e segurança.

2.4. Quanto à Descrição Mínima dos Refletores

O Termo de Referência estabelece as especificações essenciais e mínimas para o objeto, garantindo a qualidade desejada sem incorrer em detalhamento excessivo, o que poderia, de fato, direcionar a licitação. Ao não restringir exaustivamente as características, a Administração amplia o universo de possíveis competidores, permitindo que diferentes fabricantes apresentem suas soluções, o que fomenta a competitividade.

III – DO DISPOSITIVO



Pelo exposto, e com base na análise técnica e jurídica, esta Comissão Permanente de Licitação DECIDE:

- I. **CONHECER** a impugnação apresentada pela empresa Zagonel Iluminação S.A., por ser tempestiva e preencher os requisitos de admissibilidade.
- II. No mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo inalteradas todas as cláusulas e condições do Edital do Pregão Presencial nº 042/2025 e de seu Termo de Referência, por entender que as exigências questionadas são legais, tecnicamente justificadas e alinhadas ao interesse público.

Determinar o regular prosseguimento do certame.

Publique-se e dê-se ciência ao interessado.

Crixás/GO, 09 de setembro de 2025.

Gislaine Luciana de Alencar

Pregoeira do Município



